



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ  
Secretaria-Executiva

GT44 - Grupos de Trabalho Especiais

Data da reunião: 25.8.14  
Horário: 10 horas  
Local: Secretaria-Executiva  
Memo: 0882/14

## RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 5º, § 1º do Regimento da COTEPE/ICMS, c/c o despacho nº. 30/00, de 20.12.00, foi indicado (a) para coordenar os trabalhos da reunião Sra. Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva (GO); para elaboração do relatório, foi indicado Sr. Christian Imaña (MG).

**ASSUNTO 01** – 01120042.006226.2012.000.000

Ofício - CONFAZ/ MF-DF - /  
01282529 - GT06-SINIEF

PAJ 32/12 e PAJ 33/12 - Elaboração de nova CST que incorpore o CSOSN e CRT

Discussão: Proposta de GO apresentada em 20.08.2014 (PAJ substitutiva para a PAJ 32/12 e 33/12). GO entende que não houve oportunidade para discussão desse assunto por parte de GO, e entende que o assunto é de grande relevância, haja vista que envolve também a inserção de operações com empresas do Simples para dentro do Convênio S/N. GO também entende que a nova sistemática não haveria prejuízo da matéria ser aplicada a partir de 2016. Por iniciativa feita na última reunião do Confaz de apresentar até dia 25, GO iniciou a análise da referida Substitutiva e perebeu que o número de alterações não se restringiria a um pequeno número de modificações.

Proposição: Encaminhamento ao SubGT CFOP e ao GT 06 da proposta original PAJ 32/12 (Anexo I), da Substitutiva 01 de GO da PAJ 32/12 (Anexo II), Substitutiva 02 de GO da PAJ 32/12 (Anexo III), proposta original PAJ 33/12 (Anexo IV).

Votação: Unanimidade.

**Providências PGE/MS:** Informar, via CI, à Especializada PAT e à CJUR-SEFAZ, para conhecimento da discussão.

**ASSUNTO 02** – 01120042.003160.2010.000.000

Ofício - SEFAZ/ PR - 24/08

01282740 - GT54-Comércio Exterior

PC 203/13 - ACRÉSCIMO DE DADOS NO LEIAUTE DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DO SISCODI

Discussão: CE alega que foi alterada a sistemática do drawback. CE entende que do modo que está poderia haver questionamentos futuros, sugere que seja retirado do termo “integrado”. Hoje, o drawback é controlado pela RFB, a nível estadual, cada ente possui seu limite e atuação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ  
Secretaria-Executiva

Foi excluído o termo “integrado” da expressão “drawback integrado suspensão” para evitar problemas futuros no sentido de criar uma expectativa por parte dos contribuintes, que poderiam entender que as unidades federadas estariam, também, isentando as aquisições no mercado interno nos mesmos termos da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

A presente sugestão está posta com fulcro no art. 386 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro).

Proposição: Encaminhamento ao Confaz Virtual da Substitutiva do CE (Anexo V).

Votação: Unanimidade

**Providências PGE/MS:** Informar, via CI, à Especializada PAT e à CJUR-SEFAZ, para conhecimento da discussão.

**ASSUNTO 03** – 01120042.004737.2013.000.000

Ofício – PETROBRAS

01282529 - GT05-COMBUSTÍVEIS

PAJ 08/14 - Operações simbólicas com Gás natural comercializável a granel

Discussão: CE alega que todos os processos da Petrobras de restituição foram indeferidos, por falta de apresentação de documentos ligados mais aos aspectos técnicos de modo a avaliar se a restituição é realmente devida, desde 2008 esse problema ocorre. Cumpre salientar que, as diferenças questionadas são grandes, o CE não tem interesse em que haja a aprovação dessa PAJ, já que pelo histórico no CE não há hoje condições de aceitar tais retificações em face principalmente ao volume elevado. A proposta do CE é que haja uma previsão expressa para excluir o CE.

Proposição: Encaminhamento da Substitutiva do CE (Anexo VIII).

Votação: Unanimidade

**Providências PGE/MS:** Informar, via CI, à Especializada PAT e à CJUR-SEFAZ, para conhecimento da discussão.

**ASSUNTO 04** – 01120042.000491.2014.000.000

Ofício - SEFAZ/ PE - 1/2014

01282570 - GT13-Energia Elétrica

Incidência do ICMS sobre tarifa de transmissão (TUST) e tarifa de distribuição (TUSD)

Discussão: Houve reunião, em 2013, entre GT 10 e GT 13, deliberando a criação de SubGT (GO, SE, SC) com a coordenação de SE sobre elaboração de memorial, contratação de parecerista, realização de audiências públicas a fim de subsidiar a formatação da nova lei complementar. Este relatório deveria ter sido apresentado no Pré Confaz em agosto. Na reunião em maio deste ano, o GT 10 deliberou em manter em pauta o assunto. Durante o pré Confaz debateu-se sobre a formatação ou não do eventual projeto de lei. Havia dois posicionamentos: um defendendo que seja alterada a Lei complementar n. 87/96 para a alteração da base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica e o outro defendendo que não devia ser feita a alteração. AL acredita que não seria o momento ideal, em vista de aumento de tarifas. SC mencionou que o Senador Luiz Henrique (SC)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ  
Secretaria-Executiva

estaria disposto a apresentar o referido projeto de lei ou até mesmo apresentar emenda a algum projeto já existente. GO acredita que se poderia aproveitar algum projeto que esteja em tramitação no Congresso Nacional que trate de energia elétrica. GO realizou levantamento de projetos relacionados à energia elétrica alterando a LC 87, encontrou-se o PLC 132/2008, porém excluindo a incidência do ICMS para determinadas faixas econômicas de baixa renda; há também o PLS 249/2014 (exclusão do ICMS para compensação de energia elétrica de mini e microgerador).

Procurador RS: acredita que o texto já contido na LC 87 já possibilita a incidência, entretanto o TJRS avalia que a distribuição e transmissão não teria a incidência do ICMS. Sugere que haja lei específica, de modo que fique claro e expressamente prevista a incidência também sobre transmissão e distribuição. Com relação às justificativas apresentadas por GO, acredita que possam ser aprimoradas, incluindo o impacto social além do impacto financeiro. RS se dispõe a aprimorar as justificativas da minuta de GO.

Procurador MS: se manifestou pela não alteração da LC 87, pois acredita que isso não trará efetividade. Para MS é preferível continuar buscando a solução da questão pelo Judiciário, ainda mais por se tratar de ano eleitoral.

Procurador PR: compartilha a ideia do RS acerca da elaboração de uma lei específica.

GO: elaborou minuta para incidência de transmissão e distribuição e como justificativa coloca a necessidade de esclarecer e dirimir eventuais conflitos de entendimento, de modo a garantir a tributação em toda a cadeia de fornecimento de energia elétrica. Na inserção da energia para o ICMS, entende-se que houve a migração de todos os serviços para a incidência do ICMS. Acredita que, independentemente do momento político, a alteração da lei complementar deve ser levada aos Secretários. Acrescenta que isso independe da necessidade de que os memoriais sejam adequados com urgência, sob pena de ficar muito complicado depois.

PGFN: Recorda que aprovar uma lei interpretativa não significa que o STF vá levar em consideração. Entretanto, acredita, ao contrário do MS, que há efetividade se houver alteração e previsão expressa da referida incidência, de modo que se garanta a respectiva incidência no mínimo a partir da data da nova lei.

DF: O GT 13 optou pela alteração da LC não para mudar o entendimento quanto aos fatos geradores passados, mas para incidir nos futuros, pois acredita que hoje ainda é pequena a perda de receita, já que o mercado ainda é pequeno para tais operações. Operações anteriores não seriam questionadas. No caso de não haver alteração na LC 87 o problema será grande daqui pra frente.

O GT solicita que o SubGT (SC, SE, GO) do GT 10 se manifeste acerca das recomendações feitas na reunião de 2013. A minuta da alteração da lei complementar será encaminhada a RS para enriquecimento das justificativas.

Proposição: Encaminhamento ao SubGT (SC, SE, GO) e GT 10 da minuta de Lei Complementar elaborada por GO (Anexo VI).

Votação: Unanimidade



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ  
Secretaria-Executiva

**Providências PGE/MS:** Informar, via CI, à Especializada PAT e à CJUR-SEFAZ, encaminhando-lhes também o Anexo VI ao relatório, para conhecimento da discussão.

**ASSUNTO 05** – 01120042.004234.2014.000.000

Ofício - CONFAZ/ MF-DF - 82014

01282545 - GT10-Procuradorias Estaduais

Isenção ou redução de COFINS, Contribuição para o PIS/PASEP e ICMS para produtos da cesta básica

Discussão: Trata-se de questionar a eventual inconstitucionalidade de dispositivo da LC 147/14 acerca da isenção de COFINS, PIS e ICMS. Dois dispositivos: a convalidação das operações com produtos oriundos e vendidos pelas farmácias de manipulação na incidência do ICMS (art. 13 da LC 147/14); a redução ou isenção de ICMS para produtos da cesta básica (art. 18, § 20-B da LC 147/14).

Proposição: Encaminhamento ao GT 10.

Votação: Unanimidade.

**Providências PGE/MS:** Informar, via CI, à Especializada PAT e à CJUR-SEFAZ, para conhecimento da discussão.

**ASSUNTO 06** – 01182706.001480.2012.000.000

Ofício - AAP/GMF/MF-DF - 120613

01282596 - GT26-Benefícios Fiscais

PLS – 386/2012 – Altera a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências

Discussão: O GT10 e GT 40 fizeram uma análise do PLS 386/13 à época da tramitação no Senado Federal. Entretanto, as sugestões apresentadas pelo GT 10 e GT 40 não foram acolhidas, e o projeto foi aprovado e encaminhado à Câmara para apreciação. Diante disso, o PLP 366/13, agora em tramitação na Câmara, precisa ser analisado pelos dois GT para adequação da proposta, pois avança na base de cálculo do ICMS. O projeto está com o relator Guilherme Campos que se propôs a realizar uma audiência pública, na qual seria conveniente explicar também os aspectos jurídicos. Este assunto está pautado no GT10, mas ainda não houve deliberação. Tem nota técnica de SP que já está ajustada à nova redação, com as alterações feitas no Senado. O GT solicita que o GT 10 se manifeste até o dia 19.09.2014 sobre a nota técnica (Anexo VII) e sobre o projeto, tendo em vista a possibilidade de audiência pública sobre o assunto.

**Proposição:** Encaminhamento da Nota Técnica (Anexo VII) ao GT 10 e ao GT 40 para análise do PLP 366/2013.

**Votação:** Unanimidade



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ  
Secretaria-Executiva

**Providências PGE/MS:** Informar, via CI, à Especializada PAT e à CJUR-SEFAZ, encaminhando-lhes o Anexo VII, com urgência, para análise e manifestação sobre o assunto até a data de 16.09.2014, possibilitando que o Gabinete da PGE aprecie e encaminhe as respectivas manifestações ao GT10 na data solicitada (19.09.2014).